



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

CARTA CONVITE Nº 01/2017

Processo Administrativo nº 01/2017

Modalidade - Convite nº 01/2017

Tipo: Menor Preço

1 – PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, Estado de São Paulo, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 07, de 02 de janeiro de 2017, por determinação do Excelentíssimo Presidente em exercício, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, destinada a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de 5.000 (cinco mil) litros de combustível (gasolina comum), para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme item 2 - DO OBJETO, de acordo com as necessidades legislativas, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pelas demais exigências desta Carta Convite e seus anexos, que se realizará no dia 26 de janeiro de 2017, às 10h00min, no Prédio da Câmara Municipal de Bananal, situado na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro – Bananal, São Paulo, CEP-12850-000.

2 – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de 5.000 (cinco mil) litros de combustível (gasolina comum), para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade legislativa.

2.2. A quantidade inicialmente prevista poderá ser aumentada ou diminuída dentro do limite fixado pelo § 1º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – CEP 12.850-000 – Bananal – Estado de São Paulo
e-mail: camarabananal@gmail.com – site: www.camarabananal.sp.gov.br
Telefax: (12) 3116-1248 – Tel.: (12) 3116-1947



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESA – ME** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, desde que atendidas às exigências desta Carta Convite e seus anexos.

3.1.1. Não sendo possível a obtenção da participação de no mínimo 03 empresas que sejam Microempresas ou Empresas de pequeno porte, o Poder Legislativo convidará outros fornecedores que não sejam Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do que dispõe o Inciso II do artigo 49, da Lei Complementar 123;

3.2. Não poderão, direta ou indiretamente, participar desta licitação:

3.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

3.2.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.5. Empresas alcançadas por quaisquer das hipóteses elencadas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.



Câmara Municipal

da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. Nos casos de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

3.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da lei nº 8666/93, sendo facultada a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.6. As licitantes deverão apresentar no local, na data e no horário previstos no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, em 02 (dois) envelopes separados, devidamente lacrados e de cor opaca, que impossibilite a leitura do conteúdo, contendo no **ENVELOPE N.º 01** a documentação comprobatória da sua habilitação, e no **ENVELOPE N.º 02** a sua proposta comercial, ambos nos termos do item 5 desta Carta Convite, sendo que, em todos, deverão conter, na parte externa, além da especificação da RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º01
À Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal/SP Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – Centro, Bananal/SP – CEP-12850-000 Licitação – Carta Convite nº 01/2017 Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO

ENVELOPE N.º02
À Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Câmara Municipal da Estância Turística Bananal/SP Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – Centro, Bananal/SP – CEP-12850-000 Licitação – Carta Convite nº 01/2017 Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL



Câmara Municipal

da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

3.7. Os envelopes referentes à habilitação e à proposta comercial poderão ser encaminhados à Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, no endereço indicado no preâmbulo deste Convite, por intermédio dos correios ou serem entregues diretamente no serviço de protocolo deste Órgão.

3.8. No tocante aos envelopes entregues no setor de protocolo deste Órgão via correio ou por meio de pessoa indicada pela licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e consequente análise dos documentos, tão somente aqueles cujo registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da reunião, qual seja, às 10h00min do dia 26 de janeiro de 2017.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2017, correndo o restante à conta da dotação orçamentária do exercício de 2018.

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal.

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal.

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5 – DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. As licitantes deverão incluir no Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO a seguinte Documentação:

5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.4. Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91), devidamente atualizada;

5.1.5. Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado;

5.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011, expedida pela Justiça do Trabalho;

5.1.8. Declaração do licitante confirmando que não emprega menor nas situações proibidas pelo Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo definido no Anexo III;

5.1.9. Declaração de que se enquadra nas disposições contidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses de exclusão desse regime diferenciado, arroladas no §4º do mesmo artigo, conforme modelo definido no Anexo IV;

5.1.10. Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo e ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que comprove estar a licitante devidamente registrada na ANP.

5.2. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante que se enquadra nas disposições contidas no artigo 3º da lei complementar nº 123/2006, será habilitada juntamente com as demais, passando-se a verificação do Envelope n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL, e, se apresentar a melhor proposta e esta for considerada aceitável, será declarada vencedora, nos termos do §1º, do art. 43, da lei complementar nº 123/2006.

5.3.1. Nessa hipótese, o Presidente da CPL dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original; ou por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente; ou por publicação em Órgão da imprensa oficial; ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição os documentos requeridos no presente Convite e seus anexos.

5.6. Todos os documentos listados nesta cláusula deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, motivos para sua rejeição pela Comissão



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

Permanente de Licitação.

5.7. É vedada a remessa de Propostas ou quaisquer documentos por fax ou e-mail.

5.8. O Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, em papel timbrado da licitante, redigida em português, de forma clara e detalhada, devidamente datada e assinada ao seu final, contendo, sob pena de desclassificação:

5.8.1. Indicação da razão social, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail (caso possua);

5.8.2. Preço total do serviço, em algarismos e por extenso, conforme o Modelo de Proposta Comercial constante do Anexo V desta Carta Convite, (havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da CPL proceder às correções necessárias);

5.8.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do fornecimento de combustível objeto desta licitação, bem como todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, fretes, e demais encargos;

5.8.4. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo mencionado.

5.9. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento por escrito dirigido à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

5.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de



Câmara Municipal

da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas nesta Carta Convite e seus anexos.

5.12. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente Carta Convite e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6 – DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÕES NAS REUNIÕES

6.1. Para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa participante deverá se fazer representar pelo sócio-gerente ou diretor, ou por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, assinado por representante legal da empresa identificado como tal e acompanhado de cópia de documento do credenciado.

6.2. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II deste edital, que segue anexo ao presente.

6.3. O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes, inclusive para receber intimações e para desistência de recursos.

6.4. O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

6.5. O procedimento de credenciamento obedecerá como a seguir:



Câmara Municipal

da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5.1. Iniciada a sessão e antes da abertura de documentos, a CPL procederá ao credenciamento dos representantes das licitantes;

6.5.2. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante;

6.5.3. As pessoas interessadas não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7 – DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1. As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nesta Carta Convite.

7.1.1. A Comissão reserva-se o direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

7.2. A reunião de abertura será conduzida pelo Presidente da CPL, sendo que, após declarado aberta a sessão pública, não será aceita a participação de outras empresas, salvo nos casos em que, mesmo após iniciada a reunião, for encaminhado à CPL, pelo setor de protocolo da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, envelopes de habilitação e proposta comercial cujo registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da sessão, qual seja, 10h00min do dia 26 de janeiro de 2017, nos termos do item 3.8 deste Edital, sendo tal fato devidamente registrado em ata.

7.2.1 - A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Carta Convite, terá em pauta o seguinte:

Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – CEP 12.850-000 – Bananal – Estado de São Paulo
e-mail: camarabananal@gmail.com – site: www.camarabananal.sp.gov.br
Telefax: (12) 3116-1248 – Tel.: (12) 3116-1947



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1.1. Receber os Envelopes n.º 1 – HABILITAÇÃO e Envelopes n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL;

7.2.1.2. Proceder à abertura do Envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO, submetendo a documentação ao exame dos representantes das licitantes;

7.2.2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará aos demais membros da CPL e aos representantes das licitantes que rubriquem todas as folhas contidas no Envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO, e que formulem, se for o caso, impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso desta licitação, sendo tais manifestações registradas na ata da reunião.

7.3. Ato contínuo, caso a Comissão possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes, será dado início à segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

7.3.1. Informar as licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, o Envelope n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL, e colocando à disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3.2. Havendo renúncia das licitantes ao direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, tal fato será registrado na ata da reunião, procedendo-se, então, a abertura do Envelope n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, fazendo-se rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes.

7.3.3. Caso não haja a possibilidade de dar início à segunda fase, logo após o término da primeira, o resultado da habilitação será comunicado às licitantes, juntamente com a data, hora e local da próxima sessão pública, sendo o Envelope de n.º 02 –



Câmara Municipal

da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA COMERCIAL rubricado em seus fechos pelo Presidente e demais membros da CPL e pelos representantes das licitantes, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

7.4. Os motivos que porventura inviabilizem o início da segunda fase e os possíveis questionamentos formulados serão consignados na ata, devendo estes últimos serem apresentados até o final de cada reunião.

7.5. O não comparecimento da Licitante (com representante credenciado) ao ato implicará na sua tácita concordância com as decisões tomadas;

7.6. Iniciada a abertura dos envelopes, não será admitida qualquer retificação que possa influir no seu julgamento, nem admitido à licitação proponente retardatário;

8 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Abertos os envelopes e rubricados os documentos habilitatórios, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder ao julgamento em outra reunião, se assim achar conveniente, fazendo-se o competente registro na ata da reunião.

8.2. Serão julgados inabilitados os interessados que deixarem de atender as exigências de habilitação contidas nos subitens 5.1.1 a 5.1.10.

8.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento;

8.4. No caso de inabilitação de todos os interessados, a CPL poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novos documentos, conforme disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, com a redação da Lei nº. 8.883/94;

8.5. A inabilitação neste convite significa a não abertura e o não conhecimento da proposta comercial.



Câmara Municipal

da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão Permanente da Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente, fazendo-se o competente registro na ata da reunião.

9.2. Para o julgamento desta licitação a CPL adotará o critério de MENOR PREÇO.

9.3. A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:

9.3.1. Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite e seus anexos, ou imponham condições não previstas neste ato convocatório;

9.3.2. Apresentarem preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado apurados na forma prevista neste item.

9.4. Após a etapa de análise das propostas, as licitantes remanescentes serão classificadas na ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta com o MENOR PREÇO.

9.5. Na presente licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: a Microempresa ou Empresa de Pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



Câmara Municipal

da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

9.6. Esgotado o prazo legal sem a interposição de recurso contra a decisão da CPL que proferiu o julgamento das propostas, o processo de licitação será submetido ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, para homologação.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes com as propostas, toda licitante é parte legítima para impugnar a presente Carta Convite por irregularidade, devendo a impugnação ser protocolada de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, no prédio do Poder Legislativo Municipal, sito à Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro – Bananal/SP, CEP-12850-000.

10.2. Eventuais recursos referentes a atos da Administração poderão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolada no endereço mencionado no item acima, observadas, em qualquer caso, as demais prescrições dispostas no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

10.4. Recebida a impugnação do recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, juntamente com a respectiva impugnação, ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

10.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

10.6. Será franqueada aos interessados, desde a data de publicação desta Carta

Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – CEP 12.850-000 – Bananal – Estado de São Paulo
e-mail: camarabananal@gmail.com – site: www.camarabananal.sp.gov.br
Telefax: (12) 3116-1248 – Tel.: (12) 3116-1947



Câmara Municipal

da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

Convite, vistas ao processo administrativo, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, sito à Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro – Bananal/SP, no horário de 08hs às 17hs.

10.7. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, e, havendo interesse da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

11 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. No prazo de até 03 (três) dias contados da data da convocação por escrito, para assinatura do contrato, a licitante vencedora celebrará contrato nos termos da minuta que integra este edital.

11.2. Nos termos do § 2º do art. 64, da Lei 8666/93, poderá a Câmara Municipal de Bananal, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

11.3. A Licitante vencedora deverá assinar o instrumento hábil com a Câmara no dia e hora designados por convocação escrita, sob pena de ser sua proposta ser considerada deserta e caracterizando o descumprimento total da obrigação, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e na presente Carta Convite, bem como à indenização dos custos decorrentes da realização de nova licitação.

12 – CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação do objeto desta licitação dar-se-á mediante assinatura de
Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – CEP 12.850-000 – Bananal – Estado de São Paulo
e-mail: camarabananal@gmail.com – site: www.camarabananal.sp.gov.br
Telefax: (12) 3116-1248 – Tel.: (12) 3116-1947



Câmara Municipal

da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

contrato que terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, nos exatos termos da minuta integrante desta Carta Convite.

12.2. De acordo com a legislação pertinente, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

13 – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato será aquele constante na proposta comercial da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

13.2. Os preços ajustados já levam em conta todos e quaisquer encargos e tributos decorrentes da execução dos serviços objeto dessa licitação, bem como todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas e demais contribuições pertinentes.

13.3. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da contratada quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Mensalmente a Contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica com a quantificação e especificação do produto, o seu preço unitário e o preço total, acompanhada das requisições de abastecimento emitida.

14.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente, após a apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, abrangendo os abastecimentos realizados no mês anterior.



Câmara Municipal

da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

14.2. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.3. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

14.4. É vedado qualquer acréscimo aos pagamentos referidos nessa cláusula.

14.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A Comissão Permanente de Licitação, após concluídos seus trabalhos, encaminhará o processo licitatório ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal para sua adjudicação e posterior homologação.

16. DAS REQUISIÇÕES/FORNECIMENTO

16.1 O combustível será fornecido forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, no endereço constante da Proposta Comercial, mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo Contratante;

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa ou com justificativa não reconhecida pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

17.1.1. Advertência.

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

17.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal por prazo de até 02 (dois) anos.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.1.5. A aplicação das sanções previstas nesta Carta Convite não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

17.1.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

17.1.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, em favor da licitante



Câmara Municipal

da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma estabelecida pelo §1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

17.1.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, devidamente justificado.

17.1.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.1.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A íntegra desta Carta Convite poderá ser obtida em horário de expediente, por qualquer interessado, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, sito à Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro – Bananal/SP, CEP-12850-000, ou ainda no sítio eletrônico www.camarabananal.sp.gov.br.

18.2. As Licitantes estão obrigados a examinar cuidadosamente todos os documentos constantes da presente Carta Convite, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância dos mesmos.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

18.4. A Câmara Municipal de Bananal se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente:

Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – CEP 12.850-000 – Bananal – Estado de São Paulo
e-mail: camarabananal@gmail.com – site: www.camarabananal.sp.gov.br
Telefax: (12) 3116-1248 – Tel.: (12) 3116-1947



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

18.4.1. REVOGAR a presente licitação, em razão de interesse público;

18.4.2. ANULAR, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.5. A participação nesta licitação implica na concordância em observar os preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desta Carta Convite, sendo a licitante responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6. A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal providenciará a sua destruição.

18.7. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

18.8. Esclarecimentos adicionais sobre esta Carta Convite serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, os quais serão obtidos mediante solicitação, por escrito e protocolada na Secretaria administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, de Segunda a Sexta-feira, das 08hs às 17hs, situada na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro - Bananal/SP, CEP-12850-000, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a requisição de informações por outra forma.

18.9. As questões decorrentes desta licitação, que não possam ser dirimidas

Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – CEP 12.850-000 – Bananal – Estado de São Paulo
e-mail: camarabananal@gmail.com – site: www.camarabananal.sp.gov.br
Telefax: (12) 3116-1248 – Tel.: (12) 3116-1947



Câmara Municipal **da Estância Turística de Bananal** **ESTADO DE SÃO PAULO**

administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Bananal/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19 – ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

19.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I – Minuta do Contrato;

19.1.2. Anexo II – Modelo de Credenciamento;

19.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da CF;

19.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

19.1.5. Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;

19.1.6. Anexo VI – Modelo de Termo de Retirada de Edital;

19.1.7. Anexo VII – Termo de Recebimento da Carta-Convite, das Condições de Participação e de seus Anexos.

Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, 11 de janeiro de 2017.

RAFAEL ANDRADE DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDUARDO MATTOS DE PAULA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 01/2017

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2017

CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE 5.000 (CINCO MIL) LITROS DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME A NECESSIDADE LEGISLATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017 – CARTA CONVITE Nº 01/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, localizada na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal/SP, CEP-12850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.034/0001-57, neste ato representada por seu Presidente, **EDUARDO MATTOS DE PAULA**, brasileiro, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF/MF nº, residente e domiciliado, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº estabelecida à, nº, na cidade de, neste ato representada pelo(a) Sr.(a),, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF/MF nº, residente e domiciliado(a) à, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social ou Procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de conformidade com as condições estabelecidas na Carta Convite nº 01/2017 e seus anexos (Processo Administrativo nº 01/2017), e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores, têm entre si justo e contratado o seguinte:



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de 5.000 (cinco mil) litros de combustível (gasolina comum), para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos constantes da Carta Convite nº 01/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento de combustível a que se refere a cláusula anterior será de forma parcelada, conforme a necessidade legislativa, no Posto de Abastecimento da Contratada, no endereço constante da Proposta Comercial, mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo Contratante

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Atribui-se ao presente contrato para o período de sua vigência o preço total de R\$

3.2. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da contratada quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

3.3. Mensalmente a Contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica com a quantificação e especificação do produto, o seu preço unitário e o preço total, acompanhada das requisições de abastecimento emitida.

3.4. Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente, após a apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, abrangendo os abastecimentos realizados no mês anterior.



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2017, correndo o restante à conta da dotação orçamentária do exercício de 2018.

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal.

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal.

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada fica obrigada a fornecer à contratante combustível de boa qualidade e de acordo com as normas de controle de qualidade exigidos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, sob pena de imediata rescisão contratual, independente de adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos a execução dos serviços objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas;

7.2. Efetuar os pagamentos devidos a contratada, nos prazos e condições indicadas nesse instrumento;



Câmara Municipal

da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. Notificar, por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência e falha relacionada com a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte prejudicada o direito de ser ressarcida de eventuais prejuízos, implicando, ainda, na rescisão deste instrumento, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2. Constituirão motivos para a rescisão deste Contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei 8666/93, com suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do direito público e pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, bem como toda legislação e normas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos constantes da Carta Convite nº 01/2017 e seus anexos e à proposta adjudicada da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bananal, para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao cumprimento das cláusulas deste Contrato.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Bananal, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 01/2017

MODELO DE CREDENCIAL

(Nome da empresa/razão social), sediada
..... (endereço completo),
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu diretor (sócio
gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de
representação perante aos procedimentos da Carta Convite nº 01/2017, realizada
pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, o(a) Sr.(ª)
....., portador do documento de identidade
(ou outro tipo de documento de identificação) RG nº,
com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a
recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, e em nome
desta empresa defender seus direitos.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura e carimbo da empresa)



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

CARTA CONVITE Nº 01/2017

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

(Nome da empresa/razão social),
sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF
sob o nº representada neste ato pelo(a) Sr.(a),
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.
27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, sob as penas da lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta
de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigosos
ou insalubres, bem como, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de
menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do declarante e carimbo da empresa)



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 01/2017

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(Nome da empresa/razão social),
sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o
nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, para os fins
do disposto no item 3, da Carta Convite nº 01/2017, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º, da Lei Complementar 123, de 14
de dezembro de 2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º, d Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, ainda, não possuir nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e
seguintes do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante legal e carimbo da empresa)

OBS: Assinalar com um "X" na condição da empresa.



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

CARTA CONVITE Nº 01/2017

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

A/C – Comissão Permanente de Licitação

Ref. Processo Administrativo nº 01/2017 – Convite nº 01/2017

1. A empresa devidamente qualificada abaixo, por meio de seu representante legal, apresenta a seguinte Proposta Comercial:

QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado/UF:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:	
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de 5.000 (cinco mil) litros de combustível (gasolina comum), para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade legislativa.		
Preço/Litro:		
Preço/Litro por extenso:		
Preço total/5.000 (cinco mil) Litros:		
Preço Total/5.000 (cinco mil) Litros por extenso:		
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega da proposta		



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

2. Declaramos que nos preços propostos acima estão incluídos todos e quaisquer encargos e tributos decorrentes da execução dos serviços objeto dessa licitação, bem como todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas e demais contribuições pertinentes.

3. Declaramos, ainda, que esta proposta está de acordo com os termos constantes da Carta Convite nº 01/2017 e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante legal e carimbo da empresa)



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

CARTA CONVITE Nº 01/2017

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

Eu,, portador da Carteira de Identidade nº e CPF/MF sob o nº, representante da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARO para os devidos fins ter retirado nesta data, uma cópia da Carta Convite nº 01/2017 e de seus anexos, que tem por objeto a contratação de empresa Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de 5.000 (cinco mil) litros de combustível (gasolina comum), para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade legislativa.

Bananal ____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante legal e carimbo da empresa)



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

CARTA CONVITE Nº 01/2017

TERMO DE RECEBIMENTO DA CARTA-CONVITE, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE SEUS ANEXOS		
Empresa Convidada:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado/UF:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:	
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de 5.000 (cinco mil) litros de combustível (gasolina comum), para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade legislativa.		
Modalidade de licitação: Convite	Número: 01/2017	Processo Administrativo nº: 01/2017
<p>Recebi da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, uma cópia da Carta Convite nº 01/2017, das condições de participação e de seus anexos concernentes ao Convite nº 01/2017, cujos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até às 10h00min, do dia 26 de janeiro de 2017, no Prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, localizado na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro – Bananal/SP, CEP-12850-000.</p> <p style="text-align: center;">_____, ____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Representante da Licitante</p>		
Carimbo do CNPJ da Licitante:		